

Nº 14186  
**ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE "RECANTO NOVA ERA"**

CNPJ/MF 04.203.079/0001-09

# ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

**Artigo 1º** - A Organização Beneficente "Recanto Nova Era" fundada em 01 de novembro de 2000, de acordo com a Assembleia Geral de Fundação, com sede no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo à Rua Sandra, nº 551, Chácara Dora, CEP 18147-000, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 2º** - A Organização é uma entidade de longa permanência para idosos, casa-lar, filantrópica, não tem, sob qualquer pretexto, finalidades lucrativas ou político partidários e o seu objetivo é promover assistência social à Pessoa Idosa de ambos os sexos, com ou sem vínculos familiares, em situação de alta complexidade, podendo o atendimento ser estendido a demais adultos em situação de risco social, cultivando a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados.

**Parágrafo Único:** A Entidade observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião, comprometendo-se a adotar práticas necessárias e suficientes de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, os benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 3º** - A Organização terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados: Admissões, Direitos e Deveres.



Nº 14186

11

**Artigo 4º** - A Organização é constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, classificados nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

**Parágrafo Primeiro:** São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria da associação, mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser excluídos do quadro de associados os que deixarem de cumprir com quaisquer deveres previstos no *Artigo 6º* deste Estatuto.

**Artigo 5º** - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar das Assembleias Gerais.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações estatutárias da diretoria e as resoluções das Assembleias.

**Artigo 7º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

### CAPÍTULO III Da Administração.

**Artigo 8º** - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais.

**Artigo 9º** - As resoluções dos associados serão tomadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e abrangem todos os sócios.

**Artigo 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente para a apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, aprovação do programa anual de atividades e



Nº 14186

12

outros assuntos. As Assembleias Extraordinárias, sempre que o assunto a ser discutido, dado a sua urgência, assim o exigir.

**Artigo 11º** – A realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas isoladamente pelo Presidente ou por 1/4 (um quarto) dos Sócios quites a todos os pagamentos, obrigações e/ou deveres com a Organização, mediante Aviso de Convocação afixado na Sede Social, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Ordinárias e mínima de 3 (três) dias para as Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações indicarão o dia, hora, local e “Ordem do Dia” dos assuntos objetos de deliberação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com o “quorum” de 1/2 (metade) da totalidade dos sócios ou, quinze minutos após, com qualquer número de sócios, respeitando sempre, o “quorum” mínimo exigido para assuntos especiais previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – Ao sócio em débito com as suas obrigações é vedado o direito de votar, ser votado ou, ainda, deliberar em qualquer assunto.

**Artigo 12º** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por:

- a) Maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para deliberar sobre qualquer assunto que não exija maioria qualificada prevista neste Estatuto;
- b) Maioria que representem 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios fundadores para:
  - Alterar o Estatuto;
  - Destituir o Presidente ou vice-presidente;
  - Exclusão de Sócios;
  - Adquirir, restringir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - Extinção da Associação.

**Artigo 13º** – É vedado aos associados, votar em assuntos que tenham interesse particular.

**Artigo 14º** – É lícito ao sócio fazer-se representar nas Assembleias Gerais através de mandato particular, por procurador com poderes especiais ou não, associados ou não, desde que não seja o Presidente ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e registradas em cartório de registro civil de pessoas jurídicas para todos os fins e efeitos de direito.



Nº 14186

13

**Artigo 16º** – As decisões das Assembleias Gerais serão comunicadas aos associados mediante cópia da Ata da Assembleia, afixada no quadro de avisos, na sede da Associação, até 05 (cinco) dias após sua realização.

**CAPÍTULO V**  
**Da Diretoria e Conselho Fiscal.**

**Artigo 17º** – A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

**Parágrafo Único** – É vedada a remuneração, seja a que título for, do exercício dos cargos da Diretoria.

**Artigo 18º** – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Regulamento Interno;
- b) Elaborar o programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Executar o programa anual de atividades aprovado;
- d) Prestar contas aos sócios, elaborando o relatório anual de atividades, de receitas e despesas;
- e) Articular-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Convocar as Assembleias Gerais;
- h) Movimentar recursos financeiros da Entidade, sempre em conjunto de dois diretores, podendo, ainda, nomear procurador através de instrumento particular com firma reconhecida, para substituir apenas um dos diretores.

**Artigo 19º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

**Artigo 20º** – Compete ao Presidente:



Nº 14186

- a) Representar a Entidade, civil e criminalmente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir advogado de sua livre escolha e responsabilidade, legalmente habilitado, outorgando-lhe poderes "ad-judicia" e outros que se fizerem necessários;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, o Regulamento Interno e todas as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Admitir ou demitir funcionários, bem como fixar a respectiva remuneração e suas atribuições;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou quando lhe for requerida por sócios, quites com suas atribuições, que representem 1/4 (um quarto) da totalidade do quadro societário;
- e) Realizar as eleições para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) Cobrar, inclusive em juízo, as mensalidades devidas pelos sócios, inclusive as multas impostas por infrações às disposições legais deste Estatuto;
- g) Prestar contas de sua administração para a Assembleia Geral de sócios.

**Artigo 21º** – Compete ao vice-presidente, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do Cargo de Presidente, caberá ao vice-presidente assumir a Presidência até o término do mandato ou, no caso de recusa, ao Presidente do Conselho Fiscal, a responsabilidade de convocar Assembleia Geral de Sócios, para eleger um novo Presidente, que exercerá seu mandato pelo tempo restante.

**Artigo 22º** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar os recolhimentos de mensalidades, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou espécies;
- b) Efetuar os pagamentos devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e elaborar o Livro Caixa;
- c) Contabilizar e controlar os bens patrimoniais da Associação;
- d) Assinar com o Presidente os documentos relativos às finanças e bens da entidade;
- e) Dar publicidade ao Balanço Anual da Entidade.

**Artigo 23º** – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) Elaborar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva e as atas das Assembleias Gerais;
- c) Cuidar das correspondências e arquivo da Associação.



Nº 14186

**Artigo 24º** – A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, entre os sócios quites com suas obrigações, os quais exercerão suas funções não remuneradas pelo prazo de dois anos.

**Artigo 25º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre civil e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assessorar a Diretoria na solução dos problemas da Associação;
- b) Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva e examinar mensalmente a prestação de contas, relatórios, comprovantes e livros contábeis;
- c) Emitir parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral convocada para a sua aprovação;
- d) Comunicar aos sócios através de circular, as irregularidades verificadas na gestão da Diretoria;
- e) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal entre seus membros.

## CAPÍTULO VI Das Eleições.

**Artigo 27º** – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio direto ou por aclamação, no caso de chapa única, por eleição especialmente convocada pelo Presidente, podendo ser reeleita uma única vez.

**Artigo 28º** – O Edital, o regulamento, as chapas concorrentes e a convocação para as eleições serão afixados na Sede Social até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

**Artigo 29º** – As chapas concorrentes deverão inscrever-se na secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes do Edital de Convocação para a realização das eleições, previstas no Artigo 26º, constando, obrigatoriamente em cada chapa, o nome do candidato, o cargo a que concorre e a sua qualificação completa.

**Parágrafo Único:** São condições essenciais para votar e ser votado, estar associado à entidade há no mínimo oito anos e estar em dia com suas contribuições até a data da realização das eleições.



Nº 14186

**Artigo 30º** – Os recursos relativos ao pleito, dirigidos ao Presidente em exercício, serão recebidos em seu efeito apenas suspensivo, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Bens Patrimoniais.**

**Artigo 31º** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, ações, títulos de crédito, contribuições dos associados, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie e outras em geral.

**Parágrafo Primeiro** - A receita da Organização provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu Patrimônio Social ou de atividades promovidas pela Entidade, bem como de verbas destinadas pelo Poder Público através de parcerias firmadas com a Organização, além da contribuição dos idosos internos que destina o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do seu Benefício junto à Previdência Social para as despesas gerais de permanência na instituição e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Benefício será opcional a DOAÇÃO para a entidade para a cobertura de itens de necessidades básicas do idoso.

**Parágrafo Segundo** – As despesas da associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção de sua sede social, e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 32º** – Em caso de dissolução da Organização, seu patrimônio líquido apurado será destinado à outra instituição de fins idênticos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no órgão competente.

**Artigo 33º** – A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- a) Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



Nº 14186

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Transitórias.

**Artigo 34º** – A Entidade denominará **ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE “RECANTO NOVA ERA”** e só poderá ser alterada pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios fundadores, previstos no Artigo 12º, alínea “b”.

**Artigo 35º** – A Organização somente será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se julgue inviável a sua continuidade.

**Artigo 36º** – Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições.

**Artigo 37º** -- (A validade deste Estatuto permanecerá em vigor até que o próximo seja registrado em Cartório)

**Artigo 38º** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto.

Araçariçuama - SP, 31 de julho de 2015.



7º TAB

Eliseu da Purificação Neto  
Presidente

Roberto Aparecido da Silva  
OAB/SP 252.679

Revisado em 01/08/2015.

